



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2017, DE 29 DE MARÇO 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º E INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS ÍNICOS AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 781/2011, QUE INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA RELATIVA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, NO PERÍMETRO URBANO DE BOM JESUS DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 781/2011, de 19 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Quando verificado o não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei a Prefeitura, através do Setor de Tributação, nos termos da Lei Municipal nº 820/2011 (Código Tributário Municipal), notificará o infrator, para providenciar a limpeza do imóvel, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da notificação, sob pena de ser efetuada a limpeza pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com custos suportados pelos proprietários, possuidores a qualquer título ou seus representantes legais.

Art. 3º. Fica instituída a "TAXA DE LIMPEZA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por imóvel", que tem por fato gerador a prestação dos serviços de limpeza e conservação dos lotes urbanos, para a cobertura dos custos previstos no artigo anterior.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único aos artigos 2º e 3º a Lei Municipal nº 781/2011, de 19 de abril de 2011, respectivamente e com a seguinte redação:

Art. 2º.

Parágrafo Único – A notificação se dará com base nos endereços e informações mantidas pelos proprietários de imóveis no setor de cadastros do município, sendo de inteira responsabilidade dos contribuintes manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 3º.

Parágrafo Único – O valor da TAXA DE LIMPEZA será corrigido anualmente pelo índice do IGP-M.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	<u>2222</u>
Data:	<u>30 / 03 / 2017</u>
Ass. Responsável:	<u>[assinatura]</u>

[assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 29 de março de 2017.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal